



NÚCLEO DE PROCURADORIA

PARECER

OFI_PRES.00

Páginas: 1/1

Emissão: 11/01/2024

Versão: 01

Últ. Revisão: 11/01/2024

Validade: 00

Parecer nº 321/2025 – NPRO / FSCMPA

Protocolo nº 2025/3667715

Interessado: GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS/FSMPA

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) INSCRIÇÕES NO CURSO DE REFORMA TRIBUTÁRIA (EC 132/23, PLP 68/24 e LC 214/25)

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO DE SERVIDORES. LEI Nº 14.133/21. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

À PRESIDÊNCIA,

1. RELATÓRIO

A consulta ora formulada versa sobre a possibilidade legal de contratação direta de Empresa através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) INSCRIÇÕES NO CURSO DE REFORMA TRIBUTÁRIA (EC 132/23, PLP 68/24 e LC 214/25)**, para servidores da FSCMPA, promovido pela empresa **ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA**, o qual será realizado na modalidade presencial, com carga horária total de 20 horas, a ser executado in company para servidores da área administrativa e setores estratégicos nas dependências da FSCMPA, conforme informações juntadas aos autos.

Justifica-se a escolha da empresa **ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA**, por conta da notória especialização da empresa, o referido curso será ministrado pelo instrutor responsável, Prof. Fernando Márcio Souza Sampaio, profissional com mais de 20 anos de experiência na administração pública, atuação como Analista Contábil da SEFA/PA, consultor tributário, professor em cursos de MBA e instrutor em inúmeras instituições públicas, além de ser referência nacional em temas como Reforma Tributária, eSocial, REINF, DCTFWeb, retenções e compliance

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395 – CEP: 66050-380 – Tel. (91) 3251-7241

Identificador de autenticação: 9adfdbfc-66b3-41b0-a1d9-9705b6fd0241

Nº do Protocolo: 2025/3667715

Anexo/Sequencial: 30

Página: 1 de 5

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
NÚCLEO DE PROCURADORIA		
PARECER	OFI_PRES.00	Páginas: 2/2
	Emissão: 11/01/2024	Versão: 01
	Últ. Revisão: 11/01/2024	Validade: 00

governamental. Sua expertise específica no setor público e, especialmente, em órgãos estaduais e instituições de saúde, evidencia notória especialização e capacidade técnica singular.

Vale observamos que o valor da pretensa contratação, em caso de autorização, está estimado no valor de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), para a empresa ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA, inscrita no CNPJ de nº 30.396.534/0001-40.**

Foi evidenciado nos autos a justificativa para a contratação do curso, o qual visa capacitar servidores administrativos, atualizando sobre as profundas mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, pelo PLP nº 68/2024 e pela Lei Complementar nº 214/202, para gerenciar o orçamento da FSCMPA, conforme informações constantes no presente processo administrativo.

Para tanto, essencialmente, os autos foram instruídos com a seguinte documentação:

- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;
- TERMO DE REFERÊNCIA;
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PRESTADOR;
- DECLARAÇÕES;
- PROPOSTA COMERCIAL;
- NOTAS FISCAIS;
- ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- MEMORANDO Nº 163/2025-CSUP/FSCMPA;
- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;

Dada a situação fática ora narrada, passemos à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Cumpre assinalar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395 – CEP: 66050-380 – Tel. (91) 3251-7241

Identificador de autenticação: 9adfdbfc-66b3-41b0-a1d9-9705b6fd0241

Nº do Protocolo: 2025/3667715

Anexo/Sequencial: 30

Página: 2 de 5

NÚCLEO DE PROCURADORIA

PARECER

OFI_PRES.00

Páginas: 3/3

Emissão: 11/01/2024

Versão: 01

Últ. Revisão: 11/01/2024

Validade: 00

formal. Isso, porque foge à competência legal desta Consultoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos aos quais esta manifestação jurídica será juntado.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Importante observar que, por expressa previsão constitucional, a licitação é regra e deve ser obedecida pela Administração Pública, conforme preceitua o artigo 37, inciso XXI, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifos Nossos)

Cumprido esclarecer, entretanto, que a licitação não é regra absoluta, pois a própria Lei de Licitações comporta exceções em casos previamente determinados, quais sejam, as hipóteses constantes no artigo 74 da Lei 14.133/21, que autorizam o administrador a afastar o devido procedimento licitatório, sem que isso configure ilegalidade.

A análise do caso, em tela, nos remete às disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, especificamente, às hipóteses de contratação direta pela Administração Pública,



NÚCLEO DE PROCURADORIA

PARECER

OFI_PRES.00

Páginas: 4/4

Emissão: 11/01/2024

Versão: 01

Últ. Revisão: 11/01/2024

Validade: 00

sendo necessária, a análise jurídica em consonância ao disposto no **artigo 74, inciso III, alínea “f”**, considerando que o caso, em questão, trata de pedido de Inexigibilidade de licitação, vejamos:

Sobre a hipótese, trata a lei de licitações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

A contratação de serviço visando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, trata de hipótese de inexigibilidade de licitação com base nos dispositivos legais acima transcritos.

No caso dos autos, a especialidade decorrente do alto desempenho, estudo, organização e a vasta experiência da instituição, que atua no segmento em questão, tendo renome na área de ensino e atendendo aos requisitos legais acima indicados.

No tocante à **MINUTA CONTRATUAL**, observa-se que, por seu valor e pelo fato de não demandar obrigações futuras, poderá esta Fundação Pública utilizar instrumentos substitutivos, tais como, Nota de Empenho, consoante previsão do artigo 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, **devendo a NOTA DE EMPENHO ser publicada no Diário Oficial do Estado, após a autorização da PRESIDÊNCIA DA FSCMPA.**

Será necessária a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo condição indispensável para a eficácia da contratação, conforme determina o artigo 94, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.



NÚCLEO DE PROCURADORIA

PARECER

OFI_PRES.00

Páginas: 5/5

Emissão: 11/01/2024

Versão: 01

Últ. Revisão: 11/01/2024

Validade: 00

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, submetidos à apreciação desta **ASSESSORIA JURÍDICA**, conclui-se pela **possibilidade legal de contratação direta, via inexigibilidade de licitação**, da **EMPRESA ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ de nº **30.396.534/0001-40**, para **CONTRATAÇÃO DE 40 (QUARENTA) INSCRIÇÕES NO CURSO DE REFORMA TRIBUTÁRIA (EC 132/23, PLP 68/24 e LC 214/25)**, para servidores da FSCMPA, com base no **artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**.

A seguir, é indispensável a **publicação do TERMO DE INEXIGIBILIDADE**, além da **disponibilização, no Portal de Compras, de todas as informações referentes à presente inexigibilidade licitatória**.

É o Parecer, salvo melhor juízo em direito admitido, o qual submeto à Vossa superior apreciação.

Belém, 01 de dezembro de 2025.

MARCELA RIBEIRO PADINHA

Assessora Jurídica/NPRO/FSCMPA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3667715

Anexo/Sequencial: 30

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Marcela Ribeiro Padinha, **CPF:** ***.571.872-**

Em: 01/12/2025 14:52:56

Aut. Assinatura: 74a291f424b3a1d26b393c9ddc82f9f51b893501f6f8026d2899eefa03c9276e



Identificador de autenticação: 9adfdbfc-66b3-41b0-a1d9-9705b6fd0241

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>